



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

LEI Nº 1093/2025.

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Reajusta a remuneração mínima dos servidores do município de Ribeirópolis/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º Esta lei estabelece a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Ribeirópolis.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos do município, sob qualquer vínculo, fica reajustado a partir do mês de janeiro de 2025 para R\$1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), em consonância com o Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

§1º Para efeitos desta lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em lei.

§2º Cabe à Coordenadoria de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**

Art. 3º Os valores da remuneração mínima dos servidores constarão de anotações procedidas pela Coordenadoria de Recursos humanos e Folha de Pagamento da Secretaria de Administração nas respectivas fichas funcionais e com expressa referência a esta lei.

Art. 4º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Ribeirópolis/SE, 25 de FEVEREIRO de 2025

ROGERIO SOBRAL
COSTA:950893305
49
ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Assinado de forma digital por
ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549
Dados: 2025.02.25 10:52:29
+03'00'

Prefeito